

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

### MEDIDAS

- Decretação de força maior para fins trabalhistas;
- Prevalência do acordo individual escrito sobre convenções e acordos coletivos de trabalho;
- Teletrabalho;
- Antecipação de férias individuais;
- Concessão de férias coletivas;
- Aproveitamento e a antecipação de feriados;
- Banco de horas;
- A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- O direcionamento do trabalhador para qualificação;
- O diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- Outras disposições aplicáveis à indústria da construção.
- Atuação da fiscalização do trabalho.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

- Se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Home Office (teletrabalho)**

- Não é necessário constar do contrato de trabalho, mas deve ser comunicado por escrito, ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;
- As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho;
- O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Home Office (teletrabalho)**
  - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:
    - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou
    - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.
  - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo;
  - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Disposições gerais sobre férias**

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas;
- Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário).

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Disposições gerais sobre férias**

- O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;
- Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas;
- Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Da Antecipação de Férias Individuais**

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

**As férias:**

- não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
  - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.
- Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Férias Coletivas**

- As férias coletivas podem ser concedidas a todos os trabalhadores da empresa, de um estabelecimento ou de setor específico. Não é possível a concessão de férias coletivas a parte dos trabalhadores de setor;
- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho;
- Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Aproveitamento e antecipação de feriados**

- Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados;
- Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas;
- O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020

- **Banco de horas**

- Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual **formal**, para a compensação no prazo de **até dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Exigências administrativas de segurança do trabalho**
- Saúde
  - Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, que serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
  - Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
  - O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Exigências administrativas de segurança do trabalho**
- Treinamentos
  - Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
  - Os treinamentos serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
  - Durante o estado de calamidade pública, os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Exigências administrativas de segurança do trabalho**
- CIPA
  - As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **FGTS - Suspensão do pagamento**
  - Competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;
  - Indepe de do tipo da empresa, porte, número de empregados, ou adesão prévia;
  - O valor suspenso pode ser quitado em até 6 parcelas mensais, a partir de julho de 2020;
  - Rescisão do contrato de trabalho: suspensão fica sem efeito e o depósito dos valores vincendos deverá ser feito;
  - Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias.



# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Outras disposições aplicáveis à indústria da construção**
  - Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos;
  - Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexos causal;
  - Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo;
  - As disposições da Medida Provisória se aplicam aos trabalhadores temporários.

# Impactos trabalhistas da pandemia de COVID-19

## Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

- **Atuação da fiscalização do trabalho**

Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

- Falta de registro de empregado, a partir de denúncias;
- Situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;
- Ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e
- Trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.